



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI nº 2379, de 26 de novembro de 1.998.**  
Concede abono a Servidor Público.

**Artigo 1º-** Fica concedido um abono, relativo ao mês de novembro do corrente ano, até o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a todo servidor público municipal, ativo ou inativo, pensionistas e aos contratados em caráter excepcional, cuja remuneração, incluindo o benefício instituído por esta Lei, não ultrapasse a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 1º-** Se a soma da remuneração com o abono referido neste artigo ultrapassar a R\$ 500,00 (quinhentos reais), será o abono reduzido de forma a garantir a condição estabelecida.

**§ 2º-** O abono previsto neste artigo não incorporará o patrimônio do servidor em nenhuma hipótese.

**Artigo 2º-** O benefício ou vantagem instituído por esta Lei aplica-se aos servidores da Câmara Municipal e da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.

**Artigo 3º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma destas Instituições.

**Artigo 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de novembro de 1.998.

**NILO SÉRGIO PINTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**